

MEDIDAS DE DILIGÊNCIA REFORÇADAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)

Pessoas Politicamente Expostas

Conforme o disposto na Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, e demais regulamentação aplicável em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas (PPE) os indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenharam funções públicas proeminentes em Moçambique, noutro país ou em organizações internacionais. A classificação de Pessoas Politicamente Expostas estende-se a familiares próximos, associados e beneficiários efectivos de empresas ligadas a essas figuras.

São ainda abrangidos pela presente definição, dentre outros:

a) altos cargos políticos e de soberania:

- Presidente da República ou Chefe de Estado;
- Presidente da Assembleia da República, Deputados da Assembleia da República, Presidentes e membros das Assembleias Provinciais, e equiparados;
- Primeiro-Ministro, Ministros, Vice-Ministros, Secretários de Estado, Governadores Provinciais, Secretários de Estado na Província e outros cargos ou funções equiparadas
- Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo, do Conselho Constitucional, e os respectivos Secretários-Gerais, outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões não possam ser objecto de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais, Juizes Presidentes de nível provincial
- Magistrados do Ministério Público de escalão equiparado aos Magistrados Judiciais e o Secretário-Geral;
- Provedor de Justiça;
- Membros do Conselho de Estado, do Conselho Nacional de Defesa e Segurança e demais Conselheiros de Estado;
- Presidente e Membros da Comissão Nacional de Eleições;
- Membros dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- Membros do Conselho de Administração do Banco de Moçambique e outras autoridades de regulação e supervisão do sector financeiro;

- Chefes de missões diplomáticas e consulares.
- b) Oficiais Superiores das Forças de Defesa e Segurança;
 - c) Membros de órgãos de administração de empresas públicas e de sociedades de capitais exclusivamente ou maioritariamente públicos, institutos públicos, associações e fundações públicas, estabelecimentos públicos, qualquer que seja o modo da sua designação, incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais locais;
 - d) Membros do Conselho de Administração, directores, directores-adjuntos e/ou pessoas que exerçam ou tenham exercido funções equivalentes numa organização internacional;
 - e) Membros dos órgãos de direcção de partidos políticos;
 - f) Membros das administrações locais e do poder autárquico;
 - g) Líderes de confissões religiosas;
 - h) São também consideradas como Pessoas Politicamente Expostas (PPE) os membros da família e as pessoas muito próximas dos indivíduos acima mencionados:
 - i. o cônjuge ou pessoas com as quais se encontrem a viver em união de facto;
 - ii. os pais, os filhos e os respectivos cônjuges ou pessoas com as quais se encontrem a viver em união de facto.
 - i) pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial:
 - i. qualquer pessoa singular, que seja notoriamente conhecida como proprietária conjunta, com percentagem igual ou superior a 10% do capital social, com o titular do alto cargo de natureza política ou pública de uma pessoa colectiva ou que com ele tenha relações comerciais próximas;
 - ii. qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social, com percentagem igual ou superior a 10%, ou dos direitos de voto de uma pessoa colectiva ou do património de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, que seja notoriamente conhecido como tendo como único beneficiário efectivo o titular do alto cargo de natureza política ou pública.
 - j) os titulares de cargos políticos e públicos equiparados aos referidos na alínea a), da presente definição;
 - k) a qualidade de pessoa politicamente exposta cessa passados dois anos contados a partir da data da cessação do facto que originou tal qualificação.

Medidas de Diligência Reforçadas Aplicáveis às Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

O Vista Bank Moçambique "SU", S.A, adopta medidas adequadas para prevenir a utilização do sistema financeiro para fins ilícitos. O Banco aplica medidas de diligência reforçadas nas relações de negócio e operações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PPE), seus representantes, beneficiários efectivos, familiares e pessoas estreitamente vinculadas, sempre que tal seja exigido pela legislação ou pela avaliação de risco efectuada pelo Banco.

O que são Medidas de Diligência Reforçadas?

Medidas de diligência reforçadas são procedimentos adicionais e mais profundos de verificação, monitoria e controlo adoptadas com vista a mitigar riscos de crimes financeiros, como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo a determinadas relações de negócio ou transacções com vista a:

- Conhecer adequadamente o cliente;
- Identificar a origem dos fundos e do património;
- Compreender a finalidade e natureza da relação de negócio;
- Monitoria contínua das operações.

Quando são aplicadas as Medidas de Diligência Reforçadas?

O Vista Bank Moçambique "SU", S.A aplica medidas de diligência reforçada quando:

- o Cliente ou beneficiário efectivo seja identificado como Pessoas Politicamente Expostas
- o cliente adquire o estatuto de Pessoas Politicamente Expostas após o início da relação de negócio;
- as operações ou a relação de negócio apresentem risco acrescido de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- exista obrigação legal ou regulamentar para o efeito.

Informação adicional que pode ser solicitada:

No âmbito das medidas de diligência reforçadas, o Banco poderá, dentre outras, solicitar informação ou documentação adicional, incluindo:

- Actividade profissional ou função pública exercida;

- Finalidade da conta e da relação de negócio;
- Origem dos rendimentos, património e fundos movimentados;
- informação sobre os motivos, natureza e justificação de operações ou transacções financeiras;
- Dados de identificação das Pessoas Politicamente Expostas dos seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Sempre que necessário, poderão igualmente ser analisadas entidades colectivas relacionadas com as Pessoas Politicamente Expostas nos termos legalmente previstos.

Aprovação e Monitoria Permanente

As relações de negócio com Pessoas Politicamente Expostas estão sujeitas a procedimentos internos de aprovação por órgãos de gestão sénior do Banco.

O Banco efectua ainda uma monitoria contínua e rigorosa das relações de negócio e das operações realizadas, com o objectivo de assegurar a sua consistência com o perfil, actividade e informação disponibilizada pelo Cliente.

Determinadas operações ordenadas pelas Pessoas Politicamente Expostas poderão estar sujeitas a validações ou autorizações adicionais fornecidas pela gestão sénior do Banco, em conformidade com os controlos internos definidos pelo Banco e requisitos legais aplicáveis.

O Vista Bank Moçambique “SU”, S.A. poderá, a qualquer momento e sempre que considere necessário para efeitos de cumprimento das obrigações legais, regulamentares e dos seus procedimentos internos de controlo e gestão de risco, solicitar informação ou documentação complementar relacionada com a identificação do Cliente, origem dos fundos, património, natureza das operações ou demais elementos relevantes para a manutenção da relação de negócio.

Protecção de Dados e Confidencialidade

Toda a informação recolhida no âmbito das medidas de diligência reforçadas é tratada com estrita confidencialidade e utilizada exclusivamente para cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Vista Bank Moçambique “SU”, S.A. observando-se as normas de protecção de dados e deveres de confidencialidade e sigilo profissional.

Estas medidas decorrem de obrigações legais e regulamentares destinadas a promover a integridade, segurança e transparência do sistema financeiro e não representam qualquer juízo de valor relativamente aos clientes abrangidos.